

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Despacho Normativo n.º 35/2006 de 27 de Julho de 2006

Criado em 1998, por Resolução de Conselho do Governo e regulamentado por Despacho Normativo, o programa Estagiar, após avaliação, demonstrou a sua importância como estratégia de transição para a vida activa, em particular na sua componente Estagiar L, dirigida a jovens licenciados.

A avaliação efectuada aponta para um importante impacto sobre a empregabilidade dos jovens que o atravessam, bem como para o facto de ser um real modo de recrutamento pelos empregadores.

Importa, agora, reformular o seu funcionamento, face à experiência adquirida, rectificando-se alguns pontos que podem facilitar a sua gestão, e melhorar o seu impacto, introduzindo alguns ajustamentos que têm origem nas avaliações efectuadas.

Por outro lado, importa efectuar uma distribuição equitativa, perspectivando e privilegiando a empregabilidade no tecido empresarial privado.

Por fim, em virtude da alteração operada na estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, importa substituir as referências à extinta Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pela recém criada Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP).

Assim, em execução do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

Os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º e 18.º do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 107/2000, de 3 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

#### **(Objecto)**

1- (...)

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém licenciados;

b) (...)

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se jovem recém licenciado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

#### **(Entidades Promotoras)**

(...)

a) (...)

b) (...)

c) Cooperativas;

d) Entidades sem fins lucrativos;

e) Administração Pública Central, Regional e Local, com excepção das Juntas de Freguesia.

Artigo 6.º

#### **(Candidatura)**

1- (...)

a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQP:

b) (...)

c) (...)

2- (...)

#### Artigo 7.º

##### **(Projectos)**

1- (...)

2- (...)

3- Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5.º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três.

5- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

(...)

6- (...)

#### Artigo 8.º

##### **(Procedimento)**

1- À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

#### Artigo 9.º

##### **(Obrigações dos promotores)**

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma;

e) (...)

f) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;

g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;

h) (...)

#### Artigo 10.º

##### **(Obrigações dos estagiários)**

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;

g) (...)

#### Artigo 11.º

##### **(Assiduidade)**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

#### Artigo 12.º

##### **(Desistência)**

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

#### Artigo 15.º

##### **(Relatório de Estágio)**

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

#### Artigo 16.º

##### **(Acompanhamento e Fiscalização)**

1- A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

#### Artigo 18.º

##### **(Encargos)**

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.»

#### Artigo 2.º

##### **(Entrada em vigor)**

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

14 de Julho de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**ANEXO**

## Artigo 1.º

### **(Objecto)**

1- O presente diploma regulamenta o plano de Estágios (ESTAGIAR), criado pela Resolução nº 181/98, de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém licenciados;

b) O ESTAGIAR T destinados a jovens recém formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico-profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se jovem recém licenciado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

## Artigo 2.º

### **(Objectivo)**

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;

b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais.

## Artigo 3.º

### **(Destinatários)**

1- O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do 1º emprego, com idades compreendidas entre os dezassete e os 28 anos, inclusive.

2- A idade dos estagiários afere-se à data do início do estágio.

3- Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

## Artigo 4.º

### **(Estágio)**

1- Os estágios têm a duração de seis meses, decorrendo nos seguintes períodos:

a) De 01 de Outubro a 31 de Março;

b) De 01 de Janeiro a 30 de Junho.

2- O estágio realiza-se em regime de horário diurno, não podendo exceder as 35 horas semanais.

3- O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

## Artigo 5.º

### **(Entidades Promotoras)**

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

a) Empresas Privadas;

- b) Empresas Públicas;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração Pública Central, Regional e Local, com excepção das Juntas de Freguesia.

Artigo 6.º

**(Candidatura)**

1- Os jovens efectuem a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQP;
  - b) Fotocópia do Bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
  - c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- 2- A selecção dos candidatos compete às entidades promotoras dos projectos.

Artigo 7.º

**(Projectos)**

1- Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras na DRTQP nos seguintes períodos:

- a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 01 de Outubro;
- b) No mês de Novembro, para os estágios com início a 01 de Janeiro.

2- Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes.

3- Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três.

5- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Ficha da sua inscrição;
  - b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;
  - c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
  - d) Declaração de que não é devedor à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado;
  - e) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Equiparada.
- 6- Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas empresas privadas.

Artigo 8.º

**(Procedimento)**

1- À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

#### Artigo 9.º

##### **(Obrigações dos promotores)**

São obrigações dos promotores:

- a) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- b) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- c) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- d) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma;
- e) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio.
- f) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes deste diploma.

#### Artigo 10.º

##### **(Obrigações dos estagiários)**

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora.
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição.
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

#### Artigo 11.º

##### **(Assiduidade)**

- 1- A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.
- 2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.
- 3- O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

#### Artigo 12.º

##### **(Desistência)**

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 13.º

#### **(Compensação Pecuniária)**

1- É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima Mensal para os estagiários do programa ESTAGIAR T, sendo aquele montante majorado em 50% quando se tratarem de estagiários do Programa ESTAGIAR L.

2- A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 14.º

#### **(Seguro)**

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 15.º

#### **(Relatório de Estágio)**

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 16.º

#### **(Acompanhamento e Fiscalização)**

1- A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 17.º

#### **(Incumprimento)**

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 18.º

#### **(Encargos)**

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 19.º

#### **(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação.